

Edital n° 735598  
Documento: 097084246  
Publicação: 22/01/2024



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Equipe do Centro de Referência a Dança**

Baixos do Viaduto do Chá s/n.º, Galeria Formosa - Bairro Centro - @cidade\_unidade@/ -

CEP 01037-000

Telefone: 3214-3249

**Edital de Chamamento Público nº 005/2024/SMC**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, VISANDO A GESTÃO ARTÍSTICO PEDAGÓGICA DO CRD.**

### **PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de São Paulo torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, o presente procedimento de Chamamento Público, objetivando a seleção de propostas de Plano de Trabalho para a celebração de Termo(s) de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, consistente a gestão artístico-pedagógica do CRD, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, com o Decreto Municipal nº 57.575/2016, e mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### **1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas de Plano de Trabalho para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, por meio da

formalização de Termos de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, consistente na gestão artístico-pedagógico do CRD, mediante a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O propósito deste edital é proporcionar a fruição, formação e difusão da dança e suas variações, alcançando o status de referência em dança para a cidade de São Paulo, como sugestão decorrente da própria denominação do CRD, observando suas finalidades e características, descritas no Anexo I – Termo de Referência.

1.3 A união entre as atividades a serem executadas, a expertise da OSC parceira e as necessidades e interesse da população do município de São Paulo, possibilita inúmeros avanços na promoção e desenvolvimento de atividades, programas e iniciativas artísticas e culturais.

1.4 O procedimento de seleção e as parcerias dele decorrentes reger-se-ão pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, pelo Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016 e pelas demais normas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

## **2. OBJETO e OBJETIVOS DO EDITAL**

2.1. A formalização da parceria se dará por meio da celebração de Termo de Colaboração a ser firmado entre a Secretaria Municipal de Cultura e a OSC, que envolve a transferência de recursos financeiros, pelo período de 18 meses, nos termos e condições especificados no Anexo I – Termo de Referência para elaboração do Plano de Trabalho; e Anexo II - Plano de Trabalho, respeitando-se o disposto na legislação aplicável.

2.2. O presente Edital tem por objetivos:

2.2.1. Difundir a dança como bem cultural.

2.2.2. Fortalecer e valorizar ações que tenham o compromisso de promover a diversidade cultural.

2.2.3. Garantir acesso da população e do público interessado às atividades de formação continuada em dança, difusão e fruição, promovendo a diversidade na produção artística.

2.2.4. Estimular a criação de propostas artístico-pedagógicas condizentes com o histórico consolidado do CRD, buscando o aperfeiçoamento constante das mesmas.

2.3. Para a execução do Plano de Trabalho, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência para elaboração do Plano de Trabalho deste edital, em relação aos seguintes:

2.3.1 contratação de profissionais que garantam a diversidade e a pluralidade de linguagens e expressões da dança, abarcando as danças contemporâneas, modernas, clássicas, bem como as danças brasileiras, populares, étnicas e plurais, danças afrodiáspóricas, danças urbanas, voguing, wacking, danças a dois e outras vertentes que couberem, além de profissionais para cursos que complementam a formação e atuação em dança, como produção, cenografia, figurino, iluminação, sonoplastia, gestão cultural, curadoria, entre outros.

2.3.4 a contratação de serviços de assessoria de comunicação, assessoria jurídica ou contável ou outros serviços administrativos;

2.3.5 a contratação de profissionais e serviços terceirizados, em quantidade a ser definida pela Organização da Sociedade Civil, respeitada a quantidade mínima prevista no quadro de recursos humanos da parceria .

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 Proponente é a pessoa jurídica que venha a inscrever projeto neste Edital. As propostas inscritas deverão ter como proponente responsável organização da sociedade civil, que se enquadrem nas hipóteses previstas no artigo 2º, inciso I, alíneas 'a', 'b' e 'c' da Lei Federal 13.019/2014:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e 3 extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos artísticos e culturais de interesse público e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2 As organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

(I) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

(II) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

(III) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

3.2.1 Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos itens (I) e (II) as organizações religiosas.

3.2.2 As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no item (III), estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos itens (I) e (II).

3.3 As organizações da sociedade civil deverão possuir:

(I) no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

(II) no mínimo 1 (um) ano de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

(III) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, ou alternativamente, em caso de ausência de capacidade prévia instalada, prever a sua contratação com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo V – Declaração sobre instalações e condições materiais.

3.4. Não poderá se inscrever nem concorrer ao Edital nenhum órgão ou projeto da Administração Pública direta ou indireta, seja ela Municipal, Estadual ou Federal.

3.5. Um mesmo proponente não poderá inscrever mais de 01 (um) projeto objeto deste Edital, com exceção de cooperativas e associações com sede no Município de São Paulo que congreguem e representem juridicamente núcleos artísticos sem

personalidade jurídica própria, que podem inscrever um projeto em nome de cada um destes núcleos, conforme previsto na Lei Municipal nº 14.071/2005.

3.5.1. Para este edital serão considerados até 5 projetos inscritos por núcleos artísticos representados por cada cooperativa.

3.6 A OSC deverá promover um espaço público, laico e apartidário, motivo pelo qual as organizações da sociedade civil deverão assegurar a liberdade de expressão e impedir censura de qualquer natureza, de modo a desenvolver junto à população hábitos de convivência cultural pluralista e comunitária.

3.7 Para participar deste Chamamento Público a OSC deverá apresentar as declarações constantes nos Anexos IV a X deste instrumento convocatório.

### **3.8 Não será celebrada a parceria:**

- a) com OSC que não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) com OSC que tenha tido as contas rejeitadas pela Administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição; e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- c) com OSC que esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- d) com OSC que não esteja em situação de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;
- e) com OSC que esteja inscrita no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL;
- f) com OSC que tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar penalidade: suspensão de participação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
- g) com OSC que tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão

irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

h) com entidade que tenha como dirigente:

(I) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo -se a vedação aos seus cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas, conforme art. 39, caput, inciso III e §6º, da Lei Federal nº 13.019/2014;

(II) servidor público do Município de São Paulo;

(III) pessoas que mantenham relação jurídica com membros da Comissão Julgadora, nos últimos 5 (cinco) anos, considerando-se relação jurídica, dentre outras: I - ser ou ter sido dirigente da organização da sociedade civil; II - ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade,

dos administradores da organização da sociedade civil; III - ter ou ter tido relação de emprego com a organização da sociedade civil.

(IV) incidam nas hipóteses de inelegibilidade, conforme emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo e Decreto nº 53.177/2012;

(V) pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

(VI) pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

(VII) pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

3.9 Não é permitida a atuação em rede.

3.10. Os integrantes da proposta não poderão ser servidores públicos do Município de São Paulo

3.11 Fica vedada a participação do projeto contemplado na edição anterior, no período de até 2 (dois) anos, contados a partir do término da vigência

## 5. DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

5.1 As Organizações da Sociedade Civil – OSC, deverão apresentar Proposta, contendo: a) Plano de Trabalho, com a respectiva proposta orçamentária, de acordo com o modelo constante no Anexo II - Modelo de Plano de Trabalho deste Edital, e b) Documentos que comprovem a experiência prévia.

5.2 O Plano de Trabalho deverá seguir os seguintes requisitos mínimos:

a) Plano de Trabalho proposto, observando o disposto na Portaria SMC nº 65/2017, no Anexo I – Termo de Referência para elaboração do Plano de Trabalho e Anexo II - Modelo de Plano de Trabalho.

b) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

c) Estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e atividades a serem executadas e os respectivos prazos de execução ou cronograma;

d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

f) Prever as estratégias para a formação do público, divulgação da programação das diferentes atividades, articulação territorial, mapeamento dos interesses da região.

h) Prever no Plano de Trabalho a contratação de profissionais no que diz respeito aos cargos, à quantidade de profissionais, carga horária de trabalho e valores mínimos salariais, conforme Anexo I – Termo de Referência para a elaboração do plano de trabalho do presente Edital.

h.1) A carga horária semanal apresentada pela proponente deverá conter, inclusive, o número de profissionais necessários para atender a grade de programação e horários expostos no projeto, respeitadas a legislação e convenção trabalhista de cada função;

h.2) As contratações dos profissionais que irão compor o quadro de recursos humanos durante a vigência da parceria, devem considerar, no processo de seleção, a experiência e qualificação técnica necessária para a função que será exercida.

h.3) As contratações devem considerar a Lei Municipal nº 16.340/15 e o Estatuto da Igualdade Racial - Lei Federal 12.888/10, de modo a priorizar ações afirmativas, buscando equidade racial na composição do quadro de recursos humanos, conforme o último censo do IBGE.

h.4) As despesas com a remuneração da equipe de trabalho deverão ser compatíveis com o valor de mercado e observar os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

i) Prever no Plano de Trabalho os mecanismos que serão utilizados para aferição do grau de satisfação do público-alvo, considerando o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria.

j) Caso a contratação do quadro de recursos humanos a ser feita pela Organização da Sociedade Civil – OSC se enquadre nas normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, é de sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dessas relações de emprego.

5.3. A proposta orçamentária deverá observar o Anexo I – Termo de Referência para Elaboração do Plano de Trabalho deste Edital e consistirá na apresentação de **Planilha** contendo previsão de **Custos, Diretos e Indiretos**, conforme modelo constante no Anexo II - Modelo de Plano de Trabalho deste edital, receitas e despesas a serem realizadas no cumprimento das atividades previstas no Plano de Trabalho, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela OSC e o detalhamento de cada despesa a ser paga com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Colaboração;

5.3.1 Poderão ser previstos custos indiretos na planilha a que se refere o item 4.4, necessários à execução do objeto, incluindo, dentre outros, despesas de internet, transporte e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica, serviços administrativos entre outros necessários para execução das atividades a serem desenvolvidas.

5.4 Os documentos de experiência prévia da OSC deverão demonstrar experiência institucional e operacional na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, com descrição das atividades do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante à Gestão Artístico- pedagógica em dança de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional.

5.4.1 Para a finalidade de comprovação de experiência prévia, serão aceitos os seguintes documentos:

I - Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entes da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II - Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes,



organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

III - Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento; IV - Currículo ou portfólio da organização e dos profissionais responsáveis pela execução do objeto; V - Prêmios locais ou internacionais recebidos.

4.6. Os documentos da proposta poderão ser apresentados em cópia simples, podendo ser a qualquer tempo solicitada a apresentação dos originais ou autenticados para fins de aferição da autenticidade.

## **6. INSCRIÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA**

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 22 de Janeiro de 2024 até o dia 20 de fevereiro de 2024, exclusivamente por meio do formulário online:

<https://forms.gle/qDJ5JtkttANRNcna8>

6.1.1. Além da proposta, deverão ser inseridos no formulário online os documentos de experiência prévia da OSC mencionados no item 4.5 deste edital os quais serão utilizados pela Comissão de Seleção para análise dos critérios de julgamento previstos no item 8.2.

6.1.2 1.1. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não permitam sua perfeita compreensão.

6.2. A documentação deverá ser apresentada em conformidade com o descrito nos itens do Edital, não sendo possível posterior complementação, salvo se se tratar de esclarecimentos explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

6.2.1. Os links dos documentos enviados deverão ser mantidos ativos até o fim do processo de seleção. A desativação de links antes do fim do processo ocasionará a inabilitação da inscrição.

6.3. Durante o prazo para apresentação de propostas, os interessados poderão agendar, por meio do correio eletrônico [crdsp@prefeitura.sp.gov.br](mailto:crdsp@prefeitura.sp.gov.br), visitas técnicas nos locais em que pretende desenvolver as atividades objeto da parceria.

6.3.1. A realização da visita técnica não é condição obrigatória para a participação no presente certame, reputando-se, em qualquer hipótese, a plena concordância da proponente com o estado em que o Centro de Referência da Dança se encontra.

6.4. Sugere-se que o projeto seja realizado de forma híbrida, a saber, parte presencial e parte em plataformas online.

6.5. Havendo qualquer impedimento por questões de saúde pública, o projeto selecionado, em fase de execução, deverá ter o plano de trabalho adaptado às restrições, mediante apresentação à Coordenação Geral do CRD de proposta de execução das atividades previstas de forma online e com acesso gratuito.

6.6 Não serão aceitas inscrições ou envio de documentos após o prazo final de recebimento estabelecido no item 5.1.

6.7. A inscrição implica no reconhecimento, pela proponente, de que conhece e aceita todos os termos e obrigações constantes neste Edital e da legislação aplicável.

## **7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

7.1 A Seleção dentre as Organizações da Sociedade Civil interessadas para celebração do Termo de Colaboração será feita por uma Comissão Especial formada por 03 (três) membros titulares, sendo um deles servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal; um servidor comissionado e um membro representante da sociedade civil indicado por uma entidade de caráter representativo em dança, levando em conta os seguintes aspectos: conhecimento de gestão pública e experiência em dança. A Comissão Especial será, nomeada por Portaria da Secretaria Municipal de Cultura.

7.1.1 Os membros da Comissão de Seleção representantes do Poder Público e da sociedade civil não serão remunerados para exercício da função.

7.2 Um dos membros indicados, representante do Poder Público, será o presidente da Comissão, cabendo a ele coordenar os trabalhos, agendar e presidir as reuniões.

7.3 Os membros da Comissão não poderão ter mantido relação com qualquer entidade proponente, nos últimos 5 (cinco) anos, considerando-se relação jurídica, dentre outras: I - ser ou ter sido dirigente da organização da sociedade civil; II - ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil; III - ter ou ter tido relação de emprego com a organização da sociedade civil.

7.3.1. Configurado o impedimento previsto no item 7.3, este deverá ser imediatamente comunicado à SMC para que seja providenciada a designação de

membro substituto que possua a qualificação equivalente à do substituído.

## **8. ANÁLISE DA PROPOSTA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

8.1 Encerrado o prazo para apresentação de propostas, a Comissão se reunirá para análise da documentação apresentada e lavrará ATA. A referida ata poderá ser disponibilizada pelo CRD aos inscritos no edital, mediante solicitação.

8.2 A Comissão avaliará as propostas de parceria para a gestão do Centro de Referência da Dança, e elaborará parecer técnico, com fundamentação das pontuações atribuídas, de acordo com os critérios abaixo:

a) Atendimento às diretrizes delineadas pela Secretaria Municipal de Cultura - 10 pontos

b) Análise da proposta de trabalho, quantidade e qualidade das metas, no que se refere à excelência, à relevância artística do projeto e diversidade temática, em conformidade com o disposto no Termo de

Referência, contemplando todas as atividades ligadas à formação continuada em dança de forma articulada, e considerando a diversidade e a pluralidade de linguagens e expressões existentes na dança, assim como os/as profissionais convidados(as) – 10 pontos

c) Compatibilidade orçamentária, compreendida como a factibilidade de realização das metas propostas com os recursos financeiros indicados na proposta orçamentária -10 pontos

d) Número de eventos, comprovando experiência anterior compatível com as ações a serem desenvolvidas na parceria que se pretende firmar ou de natureza semelhante, no currículo do presidente e/ou diretor e/ou curador: 10 pontos

- participação em eventos: de 1 a 5 – 2,5 / de 6 ou mais – 5 pontos

- experiência de atuação – 5 pontos

e) Experiência prévia da OSC relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante; 0 a 10 pontos

- 2,0 pontos por experiência comprovada até o limite de 10 pontos.

8.3. A pontuação total do proponente consistirá na somatória das notas por quesito, podendo atingir, no máximo, 50 pontos.

8.4. A Comissão deverá atribuir uma nota para cada quesito, sendo 10 a nota mais alta por quesito e 0 (zero) a pontuação atribuída a quem não atender ao quesito ou não apresentar a documentação necessária para sua avaliação.

8.5. As propostas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com as pontuações obtidas por cada proponente.

8.6. Serão desclassificados os proponentes cuja pontuação total seja inferior a 24 pontos ou que obtiverem pontuação zero no critério 8.2 “e”;

8.7. Em caso de empate entre duas propostas, serão utilizados como critérios de desempate, nesta ordem:

a) Maior pontuação no critério “b”

b) Persistindo o empate, maior pontuação no critério “d”.

c) Persistindo o empate, será efetuado um sorteio em sessão pública a ser designada pela Comissão de Seleção, com a presença de representante das Organizações da Sociedade Civil - OSC empatadas.

8.8. Fica facultado à Comissão Especial proceder diligências complementares visando eventuais esclarecimentos dos proponentes no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação da intimação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

8.9 Após a seleção, a Comissão elaborará o Parecer Técnico, no qual indicará a relação dos projetos inscritos, a pontuação por ordem de classificação, fundamentando a atribuição de pontuação de cada critério, e o encaminhará à Secretaria Municipal de Cultura, a qual providenciará a publicação da listagem preliminar contendo o nome de todos os proponentes inscritos, com o respectivo CNPJ, conforme previsto no art. 27, § 1º do Decreto Municipal nº 57.575/2016, além de ser publicado também nos canais digitais do Centro de Referência da Dança.

8.10. Os proponentes e interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso. 8.10.1 Das decisões da Comissão Julgadora caberá um único recurso à autoridade competente. 8.10.2 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

8.10.3 Os recursos deverão ser apresentados através do endereço eletrônico: [crdsp@prefeitura.sp.gov.br](mailto:crdsp@prefeitura.sp.gov.br), até o último dia útil previsto no item 8.10.

8.10.4 O recurso observará os seguintes requisitos:

I. Direcionamento à Comissão de Seleção;

II. Nome, qualificação e endereço da recorrente;

III. Exposição clara e completa das razões do inconformismo, bem como, se o caso, a fundamentação jurídica e legal.

8.11 Interpostos recursos, será dada ciência de sua interposição às demais OSCs participantes do Chamamento Público, por meio publicação no Diário Oficial de São Paulo, concedendo-lhes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os interessados apresentem contrarrazões, contados da publicação.

8.11.1 As contrarrazões deverão ser apresentadas através do endereço eletrônico: [crdsp@prefeitura.sp.gov.br](mailto:crdsp@prefeitura.sp.gov.br)

8.11.2 Os recursos e as contrarrazões apresentados serão analisados pela Comissão de Seleção, que poderá rever a sua decisão elaborando novo parecer técnico ou manter sua decisão, encaminhando o processo à Secretaria Municipal de Cultural para deliberação em até 5 (cinco) dias úteis.

8.12 Esgotado o prazo sem interposição de recursos ou decididos estes pela autoridade competente, será publicado no Diário Oficial do Município a classificação definitiva dos proponentes..

8.13 Não caberá novo recurso contra esta decisão.

8.14 Após publicação do resultado definitivo, o proponente classificado na primeira colocação terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentar:

a) Estatuto Social Consolidado e/ou de Constituição vigente ou contrato social, devidamente registrado no registro competente, vedada a apresentação de protocolos, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.

a.1) As pessoas jurídicas devem observar as disposições do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 no que couber, conforme item 3.2 deste edital.

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 1 (um) ano;

c) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

d) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários - CTM, relativos ao Município sede, com prazo de validade em vigência. Caso a interessada não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar Declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que nada deve a Fazenda do Município de São Paulo;

e) Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em vigência;

f) Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06;

g) Comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS vigente ou, no caso de entidades não cadastradas, formulário de solicitação de inscrição no CENTS, disponível na página eletrônica da Secretaria Municipal de Gestão, nos termos do Decreto nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011.

h) Certidão de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

i) Relação nominal dos dirigentes da organização pessoa jurídica, conforme o estatuto ou contrato social, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

j) Comprovação de que a pessoa jurídica funciona no endereço por ela declarado;

k) Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 (Anexo VI – Declaração da não ocorrência de impedimentos).

l) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo do Anexo IX – Declaração sobre trabalho de menores.

m) Declaração de cada um dos diretores da OSC de não incidência nas hipóteses de inelegibilidade, conforme emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo e Decreto nº 53.177/2012 - Anexo VI.

n) Declaração de que possui condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas - Anexo II.

8.15. Na hipótese do(s) proponente(s) selecionado(s) entregarem a documentação exigida no item 8.14 e constatada a regularidade de todos os documentos e o atendimento de todos os requisitos de celebração do termo de colaboração, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação do

resultado do chamamento, autorização de celebração de parceria e autorização de empenho dos recursos necessários.

8.16 No período entre a apresentação da documentação prevista no item 8.14. deste Edital e as assinaturas do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do termo de colaboração, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a sua formalização.

8.17 Caso a OSC selecionada não entregue a documentação mencionada no item 8.12 no prazo estipulado para tanto, poderá este ser prorrogado por uma única vez, mediante pedido de dilação de prazo, por até 3 (três) dias úteis, justificado, enviado até às 17h00 – horário de Brasília, para o e-mail: crdsp@prefeitura.sp.gov.br

8.18 Persistindo a omissão integral ou parcial na entrega da documentação ou existindo algum impedimento para a celebração da parceria, haverá sua inabilitação e a convocação da proponente imediatamente mais bem classificada para apresentar os documentos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e após a avaliação da Comissão de Seleção dar prosseguimento ao chamamento nos termos do item 8.15.

8.19 O procedimento referido no item anterior pode ser repetido, desde que respeitada a ordem de classificação das propostas.

8.20 Na hipótese de ausência de apresentação de propostas ou de proponentes classificados e/ou habilitados, o chamamento será declarado deserto ou fracassado, conforme o caso.

## **9. HOMOLOGAÇÃO**

9.1 Encaminhado o processo nos termos do item 8.12 deste edital, a autoridade competente homologará o resultado definitivo do Chamamento e o fará publicar em página do sítio oficial da Secretaria Municipal de Cultura na internet e no Diário Oficial da Cidade.

9.1.1 A homologação do Chamamento Público não obriga a Administração a firmar a parceria com o respectivo proponente, especialmente por razões orçamentárias e de atendimento às políticas públicas.

9.1.2 Havendo disponibilidade orçamentária, comprovada mediante a juntada da nota de reserva de recursos para o corrente exercício, a autorização para a celebração da parceria e para empenhamento dos recursos necessários será concedida no mesmo ato da homologação do resultado do chamamento.

9.1.3 A OSC vencedora do certame terá o prazo de 05 (cinco) úteis, contados da publicação da convocação no Diário Oficial da Cidade para assinar o Termo de

Colaboração, por intermédio de seu representante legal.

## **10 . RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1. O total de recursos disponíveis para a parceria durante o período de 18 (dezoito) meses será no valor de R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais), e deverá onerar a seguinte dotação orçamentária nº 25.10.13.392.3001.6.379.33903900.0.

10.2 Os recursos destinados à execução da parceria de que trata o presente Edital são provenientes do orçamento da Prefeitura Municipal de São Paulo por meio da Secretaria Municipal de Cultura desde que aprovada anualmente na Lei de Orçamento Anual do Município do respectivo exercício.

10.3 Os valores serão liberados em 03 (três) parcelas, da seguinte forma:

a) 1/3 (um terço) do valor, que corresponde a R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), após a assinatura do Termo de Colaboração;

b) 1/3 (um terço) do valor, correspondente a R\$175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), 6 (seis) meses contados da assinatura do Termo de Colaboração.

c) 1/3 (um terço) do valor, correspondente a R\$175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo de Colaboração.

10.4. O valor máximo de orçamento permitido é referente ao aporte da Prefeitura Municipal de São Paulo para o presente exercício, que não poderá ser superior a R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais). A proposta somente poderá ter um orçamento superior, quando indicadas as fontes de recurso para arcar com as rubricas do valor excedente. Caso não haja indicação, terão suas inscrições indeferidas.

10.5. Caso haja disponibilidade orçamentária, poderá ser concedido reajuste dos valores financeiros disponíveis em cada exercício orçamentário para execução e manutenção da qualidade das atividades previstas em plano de trabalho e de acordo com o Termo de Referência, de acordo com índice inflacionário adotado pela Prefeitura de São Paulo.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 A vigência do Termo de Colaboração a ser celebrado será de 18 (dezoito) meses, a partir de sua celebração, podendo ser prorrogado desde que respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos total de vigência.



11.2 As normas disciplinadoras deste edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da parceria.

11.3 Os prazos previstos neste edital serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

11.4 As participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas ou quaisquer outras despesas correlatas à participação neste Chamamento Público, e a Secretaria Municipal de Cultura não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público.

11.5 A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

11.6 As participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

11.7 A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que os proponentes participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;

11.8 As retificações do presente Edital, por iniciativa da Administração Pública ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no sítio eletrônico da SMC.

11.9. Se eventuais modificações afetarem substancialmente a formulação das propostas ou criarem novas exigências de participação, será aberto novo prazo para entrega das propostas. Do contrário, não haverá mudanças quanto aos prazos fixados no Edital.

11.10 A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública e seus procedimentos de concorrência.

11.11 Durante todo o processo de chamamento, a Comissão de Seleção poderá solicitar auxílio técnico das equipes de SMC.

11.12 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data limite para envio da proposta, de forma eletrônica, pelo e-mail: [crdsp@prefeitura.sp.gov.br](mailto:crdsp@prefeitura.sp.gov.br).

11.13 Qualquer pessoa ou organização da sociedade civil poderá impugnar o edital de chamamento, devendo protocolar o pedido pelo e-mail [crdsp@prefeitura.sp.gov.br](mailto:crdsp@prefeitura.sp.gov.br) até 5 (cinco) dias úteis antes da data final para apresentação das propostas.

11.13.1 A impugnação, que não impedirá a organização da sociedade civil impugnante de participar do chamamento, deverá ser julgada até a data final para apresentação das propostas.

11.14 Os interessados poderão obter cópia da íntegra do Edital no site da Secretaria Municipal de Cultura: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/cultura/editais/index.php>

11.15 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO

ANEXO III – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

ANEXO V – DECLARAÇÃO ARTIGO 39 DA LEI Nº. 13.019/16

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE TODOS OS INTEGRANTES DA FICHA TÉCNICA

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE TRABALHO PARA MENOR DE IDADE

ANEXO X - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

ANEXO XI - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Os anexos do presente edital seguem como documento SEI [097071079](#)



Sueli Vicente Andreato  
Chefe de Unidade

Em 19/01/2024, às 18:00.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **097084246** e o código CRC **63CEE391**.

---

